



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.210
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Fundo de Aval do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Lagarto, o Fundo de Aval do Município de Lagarto (FAML), com o objetivo de prestar garantias financeiras a pessoas jurídicas e físicas em operações de crédito junto a instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 2º. O Fundo de Aval será destinado a:

I – Garantir operações de crédito, principalmente em favor de microempresas, pequenas empresas e produtores rurais, viabilizando o acesso ao crédito para o desenvolvimento local;

II – Facilitar o financiamento de projetos de geração de emprego e renda no Município;

III – Apoiar a implementação de programas e ações que contribuam para o fortalecimento da economia local, a geração de trabalho e a melhoria das condições sociais da população.

Art. 3º. A gestão do Fundo de Aval será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, com a supervisão de uma comissão específica composta por:

I – O Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ, que será o presidente;

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 28/03/25

Lagarto, 28 de 03 de 2025

Gilmar
FUNCIONÁRIO(A)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.210
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

II – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento- SEPLAN;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEMDEE;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

V – Um representante do setor bancário público, a ser indicado por instituições financeiras conveniadas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Aval serão oriundos de:

I – Dotação orçamentária anual do Município;

II – Transferências voluntárias, convênios e parcerias com o Governo do Estado de Sergipe, União e outras entidades públicas ou privadas;

III – Doações de qualquer natureza; IV – Retorno de operações de crédito garantidas pelo Fundo.

§ único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Art. 5º. As condições para a utilização do Fundo de Aval, incluindo os critérios de seleção de operações de crédito a serem garantidas, serão definidas por regulamento a ser publicado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. O Fundo de Aval poderá ser utilizado para garantir até 80% do valor total das operações de crédito realizadas, sendo que o limite para a garantia de cada operação será determinado em função da capacidade de pagamento do tomador e da avaliação do projeto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.210
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos com instituições financeiras e outros órgãos para operacionalizar a execução do presente Fundo.

Art. 8º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal o relatório de gestão do Fundo, contendo informações detalhadas sobre as operações realizadas, saldos, e a efetividade do uso dos recursos.

Art. 9º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Fundo de Aval do Município de Lagarto, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2025, no limite de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 e inciso II do art. 41, da Lei (Federal) nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. As ações do Fundo de Aval do Município de Lagarto, passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021, bem dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.179, de 02 de julho de 2024, para o exercício de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.210
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 28 de março de 2025; 204º da Independência e
137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO
DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.03.28 15:03:12 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino

Assinado de forma digital por Angela
Albino
Dados: 2025.03.28 16:09:27 -03'00'

Angela Albino

Secretária Municipal de Governo e Inovação